

LEI Nº 3941/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA MECÂNICA SERRANA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos à **MECÂNICA SERRANA LTDA**, CNPJ nº 00.261.751/0001-61, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017, para fins de ampliação da empresa, cujo ramo de atuação são os setores metal mecânico e plástico.

Art. 2º Os serviços do Município se constituem em:

- a) 30 horas de carregadeira
- b) 30 horas de escavadeira hidráulica
- c) 60 horas de caminhão truck

§1º: Os incentivos descritos no artigo 2º somente poderão ser realizados após a assinatura do Termo de Concessão de Incentivos, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º: Os serviços representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

§3º: Os serviços serão realizados com máquinas e caminhões do Município. Caso seja necessário, fica o Município autorizado a contratar serviços de terceiros para a realização dos mesmos, mediante processo licitatório.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá comprovar ao Município, através de documentos hábeis, os investimentos que serão realizados em função do subsídio recebido.

Art. 4º Em contrapartida aos serviços recebidos a empresa beneficiada se compromete a assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021
Faturamento bruto (R\$)	2.061.847,29	2.268.032,00	2.721.638,42	2.993.802,20
Nº de funcionários	09	12	15	20

Parágrafo Único: Em não ocorrendo o cumprimento do estabelecido no “*caput*” deste artigo, fica a empresa obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais, de forma integral ou proporcional, o valor correspondente aos serviços executados pelo Município, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais divididos por dois).

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização do disposto nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§1º: A Secretaria deverá emitir laudo quanto a efetividade do investimento realizado pela empresa e os serviços executados pelo Município, no mínimo duas vezes ao ano, anexando demonstrativos contábeis da empresa, que deverão conter o faturamento do período e a cópia do espelho da SEFIP.

§2º: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para verificação do cumprimento desta Lei.

§3º: Caso a empresa não realize o empreendimento no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Incentivos, deverá ressarcir ao Município os valores dos serviços descritos no artigo 2º de forma integral e devidamente corrigido pelos índices econômicos utilizados pelo Município.

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA MECÂNICA SERRANA LTDA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MECÂNICA SERRANA LTDA**, estabelecida na Rua Marcelino Champagnat, nº 363 Guaporé-RS, inscrita no CNPJ nº 00.261.751/0001-61, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Jaime Pandolfo, CPF nº 270.220.300-06, a seguir denominada simplesmente **SUBSIDIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei nº 3941/2018, de 13-11-2018 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão de incentivo do MUNICÍPIO à SUBSIDIADA, para fins de ampliação da empresa, cujo ramo de atuação são os setores metal mecânico e plástico.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à SUBSIDIADA os serviços abaixo descritos que representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais):

- a) 30 horas de carregadeira
- b) 30 horas de escavadeira hidráulica
- c) 60 horas de caminhão truck

Subcláusula Primeira: Os serviços serão realizados com máquinas e caminhões do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda: Caso seja necessário, o MUNICÍPIO contratará serviços de terceiros para consecução do disposto no “*caput*” da CLÁUSULA SEGUNDA, mediante processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida ao incentivo recebido, a SUBSIDIADA obriga-se a cumprir o abaixo descrito:

	2018	2019	2020	2021
Faturamento bruto (R\$)	2.061.847,29	2.268.032,00	2.721.638,42	2.993.802,20
Nº de funcionários	09	12	15	20

CLÁUSULA QUARTA: caso a SUBSIDIADA não cumpra com o estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, fica obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais, de forma integral ou proporcional, o valor correspondente aos serviços executados pelo MUNICÍPIO, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois).

Subcláusula única: se a realização do empreendimento descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA não for executado pela SUBSIDIADA no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste termo, a mesma deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os valores dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA de forma integral e devidamente corrigido pelos índices econômicos utilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: o acompanhamento e a fiscalização deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que deverá emitir laudo quanto a efetividade do investimento realizado pela SUBSIDIADA e os serviços executados pelo MUNICÍPIO, no mínimo, duas vezes ao

ano, anexando demonstrativos contábeis da SUBSIDIADA, que deverão conter o faturamento do período e a cópia do espelho da SEFIP.

Subcláusula Primeira: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para verificação do cumprimento do disposto neste instrumento.

Subcláusula Segunda: sempre que julgar conveniente o MUNICÍPIO, através dos Órgãos competentes, poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas em razão do subsídio recebido.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico Atividade -2.044- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS, 03 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

MECÂNICA SERRANA LTDA
Jaime Pandolfo
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____